



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e
Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0537602/2023

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria Geral que bem informa o trâmite destes autos virtuais (itens de 1 e 2, ID 0536746):

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao **recolhimento do licenciamento anual dos veículos pertencentes a este Tribunal.**

2. Em relação ao assunto cumpre pontuar:
I - A Seção de Transportes mensurou o valor total de R\$ 4.340,00 (quatro mil e trezentos e quarenta reais) a ser pago a título de licenciamento anual, sendo que quanto ao DPVAT informou que *“Em 2022 houve a aprovação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança*

dessa taxa” (ID 0530228).
Informou, ainda, que “nesse exercício será necessário, também, a troca das placas PIV Mercosul dos veículos que atendem à Presidência e a Vice-Presidência”.
Os Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos foram juntados ao ID 0530990.
II - A SPO informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária

de 2023
(ID 0532757).
IV - A
Assessoria
Jurídica deste
Tribunal, por
intermédio do
Parecer nº
22/2023
(ID 0533818),
efetuoou o
enquadramento
legal da
despesa no
artigo
25, *caput*, da
Lei nº
8.666/1993,
atinente à
inexigibilidade
de licitação
decorrente da
inviabilidade
de
competição,
tendo em
vista que as
taxas em
referência são
arrecadadas
exclusivamente
pelo órgão
estadual
(Departamento
Estadual de

Trânsito -
DETRAN/MT).

Ao final, a Diretoria-Geral, ao considerar demonstrada a necessidade do pagamento em referência, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018 (art. 3º, inciso II, alínea “a”, item 4), publicada no DJE nº 2626, de 20 de abril de 2018, adotou as seguintes medidas, condicionando-se à ratificação Presidencial:

a) **Declarou** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b) **Autorizou** a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no ID 0530228;

c) **Declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Por fim, como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera:

a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no art.

25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99:

I. Ratifico a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993; autorizou a emissão da nota de empenho nos termos e valores consignados no ID 0530228; e declarou que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

II. Determino a publicação desta decisão no DJe e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos,

consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho, pagamento do DAM e demais providências decorrentes desta decisão.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE TRE-MT**, em 02/02/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0537602** e o código CRC **D5D137BC**.